



**SENADO FEDERAL**  
Liderança do PDT

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 1998, da Questão de Ordem do Senado Federal nº 6, de 2015, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escrito os incisos V-A e o § 1-A do Art. 6º da Lei 10.820/2003, alterada pelo Art. 2º do PLV 1/2025, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1.292, de 2025.

**JUSTIFICAÇÃO**

A manutenção do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) como órgão responsável por estabelecer as regras relativas ao crédito consignado destinado aos aposentados e pensionistas do INSS é medida de fundamental importância para a preservação dos direitos sociais dessa parcela vulnerável da população.

O CNPS com representantes do governo, dos aposentados e pensionistas, e dos trabalhadores em atividade e empregadores, assegura que decisões relacionadas ao crédito consignado não sejam pautadas exclusivamente por critérios econômicos e de mercado, mas também por princípios de proteção social, sustentabilidade e bem-estar dos segurados.



Transferir essa atribuição ao Conselho Monetário Nacional (CMN), cuja natureza e composição são predominantemente voltadas à política monetária e à regulação financeira, tenderia a privilegiar os interesses do sistema financeiro em detrimento dos aposentados e pensionistas. Uma consequência direta e previsível dessa mudança seria o aumento nas taxas de juros praticadas no crédito consignado, já que o CMN poderia flexibilizar os tetos atualmente estabelecidos pelo CNPS com vistas à liberalização do mercado.

O crédito consignado, por sua própria estrutura — com desconto automático em folha — já representa uma modalidade de menor risco para as instituições financeiras. A elevação das taxas, sem a devida regulação social, implicaria em maior endividamento e perda do poder de compra dos aposentados, agravando a vulnerabilidade financeira desse público.

Portanto, é essencial que a competência normativa sobre o crédito consignado permaneça com o CNPS, órgão mais adequado e legitimado para zelar pelos interesses dos segurados do INSS, assegurando equilíbrio entre acesso ao crédito e proteção da renda previdenciária.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2025.

**Senador Weverton  
(PDT - MA)  
Líder do PDT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9548857734>